



Universidade de São Paulo
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Avenida do Café, s/n^o – Campus Universitário - Monte Alegre
CEP: 14.040-903 - Ribeirão Preto - SP - Brasil

MOTIVAÇÃO: FLEXIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DE REINserÇÃO DO ESTUDANTE DE INTERCÂMBIO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FCFRP/USP

DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 03, DE 27 de janeiro de 2014.

Estabelece diretrizes para matrícula, abono especial de faltas, atividades acadêmicas compensatórias domiciliares e convalidação de estágio para os estudantes de intercâmbio da FCFRP/USP.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, conforme aprovado pela Comissão de Graduação em Reunião Ordinária de 25 de fevereiro de 2014, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de matrícula, abono especial de faltas, atividades acadêmicas compensatórias domiciliares e de convalidação de estágio instituídas por esta Deliberação somente os estudantes de intercâmbio, vinculados à FCFRP/USP.

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

- I. Estudante de Intercâmbio: estudante que em algum momento foi inserido, ou no Programa de Apoio à Internacionalização da Graduação da USP ou no Programa Ciência sem Fronteiras (CsF) do Governo Federal;
- II. Abono Especial de Faltas: abono concedido ao Estudante de Intercâmbio, respeitando o limite máximo de faltas (30%) permitido pela Universidade de São Paulo para aprovação em disciplina da graduação;
- III. Atividade Acadêmica Compensatória Domiciliar: atividade de estudo complementar, baseada na indicação do conteúdo programático e bibliografia recomendada, proposta pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina, que poderá ser realizada, cumulativa ou alternativamente, pelo Estudante de Intercâmbio, com objetivo de compensar as faltas adquiridas no período de intercâmbio.
- IV. Convalidação de Estágio: aproveitamento de atividade de estágio no campo profissional ou em Laboratório de Pesquisa, realizada no exterior, com equivalência de conteúdo e aproveitamento integral ou parcial da carga horária.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Avenida do Café, s/n^o – Campus Universitário - Monte Alegre
CEP: 14.040-903 - Ribeirão Preto - SP - Brasil

Art. 3º - O Estudante de Intercâmbio deverá solicitar o Abono Especial de Faltas à Comissão de Graduação da FCFRP até a data máxima referente ao trancamento parcial de disciplinas do semestre corrente.

§1º A solicitação constante no *caput* deste artigo somente será aceita com a apresentação da documentação até a data limite estipulada.

§2º A solicitação de Abono Especial de Faltas deverá ser feita, pessoalmente ou por procuração, junto ao Serviço de Graduação da Unidade.

Art. 4º - A matrícula em disciplinas no semestre deverá ser feita via *Jupiterweb*, nos períodos de matrícula interativa ou de retificação de matrícula.

Parágrafo Único. A matrícula em disciplinas e a retificação obedecerão às diretrizes e deliberações que lhes são próprias.

Art. 5º - Deferida a solicitação de Abono Especial de Faltas, é de responsabilidade da Comissão de Graduação da FCFRP/USP, informar aos docentes responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

Art. 6º - A concessão do Abono Especial de Faltas está condicionada ao cumprimento, pelo Estudante de Intercâmbio, de eventuais atividades acadêmicas compensatórias domiciliares e caberá ao docente de cada disciplina avaliar seu aprendizado.

Art. 7º - A data limite para o Estudante de Intercâmbio solicitar a Convalidação de Estágio, com aproveitamento integral ou parcial da carga horária de estágio cursada no exterior, obedecerá ao calendário de matrícula, ou seja, no período de retificação.

Art. 8º - A solicitação de Convalidação de Estágio ou de horas de estágio deverá ser feita, pessoalmente ou por terceiros através de procuração, à CG-FCFRP/USP, juntamente com a documentação comprobatória das atividades de estágio no intercâmbio.

Art. 9º - A documentação comprobatória consiste em:

- I. Termo de Compromisso;
- II. Plano de Estágio;
- III. Relatório de Estágio;
- IV. Avaliação do Supervisor sobre o desempenho do estudante; e
- V. Declaração do Supervisor, indicando o número de horas de atividades no referido estágio.

Parágrafo Único. Para os casos de estágio em Laboratórios de Pesquisa, a documentação deverá ser acompanhada do Projeto de Pesquisa.

Art. 10 - Toda a documentação deverá estar devidamente assinada, pelas competências, sendo que a falta acarretará na invalidação do documento e indeferimento da solicitação.

Art. 11 - A documentação comprobatória deverá estar na língua portuguesa ou inglesa, obrigatoriamente.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Avenida do Café, s/n^o – Campus Universitário - Monte Alegre
CEP: 14.040-903 - Ribeirão Preto - SP - Brasil

Art. 12 - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela CG-FCFRP/USP.

Art. 13 – Esta Deliberação revoga a Deliberação CG-FCFRP/USP nº01/2013.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2014.

Prof.^a Dr.^a Juliana Maldonado Marchetti
Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP